



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 22 de 12 de 09
Rita Ramme

LEI Nº. 546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI A PREMIAÇÃO ANUAL DE INCENTIVO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO QUE TIVERAM RECONHECIMENTO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, OBTENDO TÍTULOS E PREMIAÇÕES ORIUNDAS DA DOCÊNCIA JUNTO AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Premiação Anual de Incentivo aos Professores do Município de Guaiúba no exercício da função que tiveram trabalhos reconhecidos no âmbito Estadual e Federal, com o objetivo de valorizar e oportunizar os profissionais da Secretaria de Educação, que fomentaram seus alunos a participarem de premiações relevantes, nas áreas do ensino, cultura, artes em geral, cinema, educação, literatura, poesia e demais concursos nestes segmentos.

Art. 2º. O professor da rede pública municipal de Guaiúba no exercício da função, com igualdade de condições, será premiado da seguinte forma:

- a) ao professor no exercício da função que tiver reconhecimento em premiação na esfera estadual, perceberá a título de premiação 100 (cem) UFRM (Unidade Fiscal Referência do Município); e
- b) ao professor no exercício da função que tiver reconhecimento em premiação na esfera federal, perceberá a título de premiação 150 (cento e cinquenta) UFRM (Unidade Fiscal Referência do Município).

Art. 2º A premiação será realizada em solenidade pública para enaltecer o reconhecimento dos trabalhos realizados pelos professores agraciados.

Art. 3º O prazo para inscrições da premiação, a avaliação, as normas técnicas, o resultado e a premiação serão estabelecidas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e da Educação e Desporto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e da Educação e Desporto darão ampla divulgação a premiação instituída por esta lei.

Art. 5º A entrega simbólica da premiação ocorrerá em cerimônia realizada no mês de dezembro de cada ano, onde os Chefes dos poderes Executivo e Legislativo de Guaiúba, promoverão publicamente a entrega dos prêmios aos agraciados.

Art. 6º Observados e respeitados os direitos autorais as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e da Educação, havendo interesse e patrocínio, poderá editar livro dos alusivos trabalhos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal